



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N 037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Protocolo nº 15 de 15 de set.
nº 57 Sob nº 3.144
Mossoró, 29 de dezembro de 2009
P. Nos.
- CHEFE DE PROTOCOLO -

Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal, e no art. 215 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Guarda Civil Municipal - GCM, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal, e no art. 215 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é instituição permanente e regular do Município de Mossoró, vinculada à Secretaria Municipal da Defesa Social, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com objetivos precípuos de:

I - exercer, no âmbito do Município de Mossoró, em apoio à Polícia Militar Estadual, monitoramento preventivo e comunitário de atos que possam configurar desvio da ordem, do sossego e da paz pública, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - apoiar a realização atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa Social;

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - apoiar a fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

TÍTULO II DOS CARGOS

CAPÍTULO I Da Organização da Guarda Civil Municipal

Seção I Das disposições Gerais

Art. 3º - Os cargos de Guarda Civil Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos estabelecidos nesta lei, mediante aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, em exames de saúde e aptidão física e psicológica e aproveitamento em curso de formação, nos termos especificados em Edital.

Art. 4º - Os membros da Guarda Civil Municipal são organizados em carreira e submetem ao Regime Jurídico Único estabelecido pela Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, e nesta Lei Complementar.

Seção II Dos Membros da Guarda Civil Municipal

Art. 5º - O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Mossoró compreende cargos públicos efetivos e de provimento em comissão, especificados nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos dar-se-á:

I - mediante aprovação em concurso público, para ingresso na classe inicial da carreira;

II - mediante promoção de uma classe inferior para outra imediatamente superior, nos termos desta Lei Complementar e de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

Do Provimento Na Classe Inicial e do Concurso Público

Art. 7º - O provimento inicial dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal dar-se-á no cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.

§ 1º. O concurso público para provimento de cargos de Guarda Civil Municipal será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e convocado, mediante Edital, pelo Secretário Municipal da Defesa Social, da Administração e Gestão de Pessoas, desde que haja vagas nos quadros permanentes e observados os requisitos da Lei Complementar nacional n. 101, de 4 de maio de 2000.

§2º. O concurso será dividido em duas etapas, constituídas de provas ou de provas e títulos e de curso de formação, conforme os art. 8º a 11.

§ 3º. São requisitos para posse na carreira de Guarda Civil Municipal:

- I - ser brasileiro nato;
 - II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
 - III - ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem, ou 1,60 (um metro e sessenta centímetros), se mulher;
 - IV - ter concluído o ensino médio ou equivalente;
 - V - estar em situação regular com as obrigações eleitorais;
 - VI - estar quite com o Serviço Militar obrigatório, se do sexo masculino;
 - VII - não ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;
 - VIII - apresentar certidões negativas do Cartório Distribuidor e do Juizado Especial Criminal, emitido pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, do local de residência nos últimos cinco anos;
 - IX - comprovar não ter sido punido com pena de demissão do Serviço Público nas esferas Federal, Estadual e Municipal, respeitando o seu estado de origem e o endereço de residência atual devidamente comprovado;
 - X - ter sido considerado apto em exame de saúde e aptidão física e psicológica.
- Parágrafo único. O Edital do Concurso Público poderá indicar outros documentos e requisitos para efeito da posse.

Art. 8º - As provas para provimento inicial serão constituídas de:

- I - conhecimentos gerais;
- II - conhecimentos específicos
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica.

§1º. O edital do concurso especificará as matérias das provas, os títulos exigíveis e os critérios para avaliação física e psicológica e de aprovação no concurso.

§2º. As provas para efeito de avaliação física e psicológica terão resultado "apto" ou "inapto".

Art. 9º - O candidato que for aprovado na primeira etapa (provas ou provas e títulos), de acordo com a ordem de classificação dentre as vagas oferecidas, será nomeado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

preliminarmente na condição de Guarda Civil Aluno e convocado, conforme dispuser o Edital, para matricular-se no Curso de Formação.

§ 1º. O Guarda Civil Aluno receberá uma bolsa de estudos no valor correspondente a metade do padrão inicial básico da classe de Guarda Municipal de 2ª Classe, não sendo devida nenhuma gratificação, adicional ou outras vantagens pelo exercício de atividade de Guarda Civil Municipal durante o período do Curso de Formação.

§ 2º. O Curso de Formação compreenderá treinamento de carga horária e matriz curricular nacional para guardas municipais, elaborada ou recomendada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

§ 3º. Regulamento a ser adotado pelo Secretário Municipal da Defesa Social definirá os critérios de aprovação no curso de formação, a carga horária e o detalhamento da matriz curricular.

Art. 10 – Serão definitivamente nomeados como Guardas Cívicas Municipais de 2ª Classe os Guardas Cívicos Alunos que satisfizerem as seguintes condições:

I – ter sido aprovado no curso de formação e desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função de Guarda Civil Municipal.

II – não ter sofrido nenhuma punição disciplinar durante o curso de formação.

Art. 11 – A nomeação definitiva obedecerá a ordem de classificação final no concurso e será efetuada de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal e do atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Complementar nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A ordem de classificação final no concurso será definida pela conjugação das ordens de aprovação nas etapas do concurso, conforme dispuser o Edital, e indicará a ordem de antiguidade na carreira.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA

Art. 12. São membros da Guarda Civil Municipal, na seguinte escala hierárquica:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Inspetor;

III – Subinspetor;

IV – Guarda Civil Municipal 1ª classe;

V – Guarda Civil Municipal 2ª classe.

Parágrafo único. Compõem a Guarda Civil Municipal os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar, integrantes de sua estrutura organizacional.

Art. 13. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal, além das funções previstas na Lei Complementar n. 27, de 8 de dezembro de 2008, comandar, gerenciar e superintender as ações e atividades da Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Defesa Social.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. São competências e funções do Inspetor:

I – chefiar uma ou mais Inspetorias ou Pelotões, conforme definido em regulamento;

II – comandar, coordenar e superintender os serviços, competências e atribuições de Subinspetores;

III – desempenhar atribuições, desenvolver projetos e executar atividades e comandos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único. São requisitos básicos para o desempenho das funções de Inspetor:

I – estar há mais de quatro anos no cargo de Subinspetor;

II – ter concluído curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – ser aprovado em procedimento de avaliação interna.

Art. 15. São competências e funções do Subinspetor:

I – chefiar grupamentos, conforme definido em regulamento;

II – comandar, coordenar e superintender os serviços, competências e atribuições dos Guardas Civis Municipais;

III – desempenhar atribuições, desenvolver projetos e executar atividades e comandos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único. São requisitos básicos para o desempenho das funções de Subinspetor:

I – estar há mais de quatro anos no cargo de Guarda Civil de 1ª Classe;

II – ter concluído curso na área de criminalidade e/ou segurança pública, que preencham critérios e currículo definido em regulamento;

III – ser aprovado em procedimento de avaliação interna.

Art. 16. São competências e funções do Guarda Civil Municipal:

I – exercer a vigilância, defesa e guarda, interna e externa, dos bens de qualquer natureza, instalações e serviços municipais, incluindo parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, bens tombados e todos os que sejam de uso, gozo ou disposição direta ou indireta do Município;

II – orientar o público quanto a direitos e deveres;

III – apoiar a fiscalização do trânsito e, nos termos da lei, exercê-la diretamente;

IV – prevenir a ocorrência de ilícitos penais, civis e administrativos;

V – controlar a entrada e saída de pessoas e veículos em prédios do Município;

VI – prevenir sinistros e atos de vandalismo e ou danos ao patrimônio públicos;

VII – garantir a segurança de servidores e do serviço municipal, para o livre exercício dos cidadãos;

VIII – garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho de polícia administrativa, em especial: educação, saúde pública, transporte coletivo, tributário, urbanístico, meio ambiente dentre outras.

IX – auxiliar no desempenho da Defesa Civil;

X – realizar rondas permanentes em apoio aos serviços de policiamento ostensivo a cargo da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

XI – outras que lhe forem designadas pelos superiores hierárquicos.

§1º. Os Guardas Civis Municipais, no desempenho de suas atividades, poderão portar arma e munições, nos termos em que dispuser a legislação federal aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§2º. Os Guardas Civil Municipais de 1ª Classe poderão chefiar Turmas, conforme definido em regulamento.

§3º. São requisitos básicos para o desempenho das funções de Guarda Civil de 1ª Classe:

- I – Estar há mais de quatro anos no cargo de Guarda Civil de 2ª Classe;
- II – Ter concluído curso de capacitação que preencha critérios e currículo definido em regulamento;
- III – Ser aprovado em procedimento de avaliação interna.

TITULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

CAPITULO I

Da Jornada De Trabalho

Art. 17 - Os membros da Guarda Civil Municipal deverão cumprir jornadas diárias organizadas em escalas, obedecendo às conveniências dos postos de trabalho, nos seguintes turnos:

- I - de oito horas diárias, perfazendo quarenta horas semanais;
- II - de doze horas diárias, preferencialmente nos turnos das 06h00 às 18h00 e de 18h00 às 06h00.

§1º. Somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas acima estabelecidas quando trabalhadas, em decorrência do interesse da Administração e necessidade dos serviços, facultada compensação de horários por sistema de escalas de serviço e de aferição de frequência ou folgas.

§2º. As folgas referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas dentro do semestre em que foram originadas, a critério de seu superior hierárquico.

§3º. Na hipótese do inciso II do *caput* será respeitado o intervalo de trinta e seis horas entre jornadas.

§4º. Em nenhuma hipótese será admitido que se ultrapasse, durante um período de 24 horas, mais de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, sem prejuízo do disposto no §3º, exceto em situações de anormalidade.

CAPITULO II

Da Remuneração e Vantagens

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

Art. 18 - Ficam asseguradas aos membros da Guarda Civil Municipal as vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais, de acordo com a Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, além das previstas nesta Lei Complementar.

CAPITULO III

Das Gratificações

Art. 19 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Específica de Segurança (GDES), de percentual variável de zero a 20 (vinte), calculada sobre o vencimento básico, devida mensalmente aos servidores referidos nesta Lei, que estejam em efetivo exercício no cargo, visando ao melhor desempenho das atribuições por eles realizadas.

§1º. A gratificação referida no *caput* deste artigo será atribuída com base em uma avaliação de aferição semestral, cujos critérios objetivos serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A GDES somente é devida no exercício da função de Guarda Civil Municipal, repercutindo sobre as férias e o décimo terceiro salário.

§3º. A GDES não será devida em caso de afastamento ou cessão, por qualquer motivo ou fundamento, exceto no gozo de licença prevista na Lei Complementar n. 29, de 2008.

§4º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não é incorporável.

Art. 20 - Os membros da Guarda Civil Municipal, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Risco de Vida (GRV) equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.

§1º Não será devida a GRV em caso de afastamento ou cessão, por qualquer motivo ou fundamento, exceto no gozo de licença prevista na Lei Complementar n. 29, de 2008.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não é incorporável.

Art. 21 - Fica instituído o Diferencial de Hierarquia (DH) para os servidores da carreira da Guarda Civil Municipal, expresso no Anexo I desta Lei Complementar, consistente na diferença remuneratória entre os cargos, a saber:

I - 5% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento básico do Guarda Civil de 2ª Classe, para servidores ocupantes do cargo/função de 1ª classe;

II - 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento básico do Guarda Civil de 1ª Classe, para servidores ocupantes do cargo/função de Subinspetor;

III - 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento básico do Subinspetor, para servidores ocupantes do cargo/função de Inspetor.

CAPITULO IV

Das Promoções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22 – A promoção na Guarda Civil Municipal consiste na ascensão dentro da carreira, por antiguidade ou por merecimento, mediante concurso interno de provas ou de provas e títulos.

§1º. Os concursos de que trata o *caput* deste artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, composta pelo Secretário Municipal da Defesa Social e integrantes da Guarda Civil Municipal.

§2º. A promoção por antiguidade observará regulamento específico.

Art. 23 - Todos os membros da Guarda Civil Municipal poderão se submeter às promoções, desde que observado os requisitos previstos neste plano de carreira e sejam aprovados em inspeção de saúde.

Art. 24 - À promoção a que se refere esta Seção concorrem:

- I – para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, os Guardas Civis Municipais de 2ª Classe;
- II – para Subinspetor, os Guardas Civis Municipais de 1ª Classe;
- III – para Inspetor, os Subinspetores.

Art. 25 - O direito de promoção será obtido após cumpridos os seguintes interstícios:

- I – no cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, 4 (quatro) anos;
- II – no cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, 4 (quatro) anos;
- III – no cargo de Sub-Inspetor, 4 (quatro) anos;

§ 1º. Interrompe o interstício:

I – a pena de suspensão decorrente de processo administrativo disciplinar que garanta a ampla defesa e o contraditório; e

II – mais de 10 (dez) faltas não justificadas no período.

§ 2º. Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

Art. 26 - A promoção realizar-se-á em 3 (três) etapas:

- I – inscrição;
- II – avaliação; e
- III – classificação.

Art. 27 - A inscrição será aberta aos interessados que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, conforme edital, que especificará:

- I – o cargo;
- II – a quantidade de vagas;
- III – o prazo para inscrição;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

- IV – os critérios de classificação e desempate;
- V – os requisitos para habilitação e promoção.
- VI – normas relativas a avaliação, impugnações e recursos, dentre outras.

Art. 28 - O preenchimento das vagas se dará por promoção, em observância à classificação do candidato no concurso interno que trata o art. 22 desta Lei Complementar.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação

Art. 29 – São critérios de avaliação no concurso interno de que trata o art. 22, cuja pontuação será definida no regulamento desse concurso:

- I – tempo de serviço na Prefeitura do Município de Mossoró;
- II – ações meritórias, conforme definido em Regimento Disciplinar;
- III – grau de escolaridade;
- IV – participação em cursos de formação relativos à defesa social, segurança pública, direito e demais assuntos relativos à área de atuação da Guarda Civil Municipal e políticas de defesa social;
- V – desempenho em provas escritas exigidas no edital;
- VI – teste de capacidade e aptidão física;
- VII – avaliação de desempenho comportamental e profissional, mensurados objetivamente pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, ou comissão específica por este designada, nos termos em que dispuser regimento disciplinar.

Art. 30 - A classificação obter-se-á mediante a soma dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do artigo anterior, nos termos do Edital do concurso de que trata o art. 22 desta Lei Complementar.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Lei específica disporá sobre o Regimento Disciplinar dos membros da Guarda Civil Municipal.

Art. 32 - As funções administrativas e de apoio administrativo poderão ser exercidas por servidor público municipal que não seja membro da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por funções administrativas e de apoio administrativo as que não sejam privativas dos membros da Guarda Civil Municipal, conforme definidos nos art. 12 a 16 desta Lei Complementar.

Art. 33 – Ficam criados os cargos públicos de que tratam os Anexos I e II, desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os servidores municipais, que na data de publicação desta Lei Complementar, estejam no exercício das funções de Guarda Municipal serão enquadrados no cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Categoria, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 3, de 2003.

Art. 34 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria da Defesa Social, e respectivos créditos adicionais.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 14 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO BASE	TOTAL
Inspetor	12	689,35	8.272,20
Subinspetor	30	574,46	17.233,80
Guarda Civil Municipal de 1ª classe	100	522,23	52.223,00
Guarda Civil Municipal de 2ª classe	380	497,37	189.000,60
			266.729,60

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO (L.C. 27/2008)	TOTAL
Comandante	1	DSE	6.000,00
Corregedor	1	CD	1.950,00
Ouvidor	1	CD	1.950,00
Secretária Executiva	1	SE	1.950,00
Chefe de Departamento	2	CD	3.900,00
Chefe de Setor	5	CS	5.750,00
			21.500,00